



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 03/2024

**Revoga o Provimento
Secor n.º 006/2023.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E
CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada pela Excelentíssima Ministra Corregedora-Geral da
Justiça do Trabalho, nos autos do Pedido de Providências n.º 0000031-
62.2024.2.00.0500, que determinou a suspensão das práticas atualmente adotadas em
relação à tramitação das cartas precatórias neste Regional; e

Considerando a deliberação de Id 4520837, nos autos do Pedido de Providências n.º
0000191-52.2023.2.00.0523, na qual se determinou a expedição de novo provimento,
revogando o normativo anterior (Provimento 006/2023).

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno,

Art. 1º Revogar o Provimento Secor n.º 006/2023.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 06/2023

Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Disponibilizada no DEJT N. 3850/2023 – Caderno Administrativo -, de 16/11/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possam contribuir para garantir o bom funcionamento dos serviços judiciários;

Considerando que a função corregedora também tem por objetivo padronizar e otimizar os procedimentos, a fim de aperfeiçoar as rotinas de trabalho dos serviços judiciários no primeiro grau de jurisdição;

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo;

Considerando a tramitação dos processos por meio eletrônico – Pje;

Considerando o princípio da eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução 94/2012, que instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e funcionamento;

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência oriundos de outros tribunais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –Pje.

Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJE TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.

Art. 4º Para acesso ao sistema o usuário deverá solicitar o credenciamento no PJe do TRT23 por meio do seguinte endereço: <https://portal.trt23.jus.br/portal/webforms/solicitacao-de-cadastro-de-usuarios-externos-no-pje-do-trt23>.

Art. 5º É obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento.

Art. 6º A identificação do usuário no sistema PJe do Tribunal Regional da 23ª Região será realizada por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

Art. 7º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

I – classe processual, conforme tabela do CNJ;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ das partes;

III– nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

Art. 8º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região.

Art. 10 Compete à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região dar ciência e ampla divulgação deste provimento aos Tribunais, CSJT, CNJ e demais interessados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Art. 11 O Manual de Distribuição ficará disponibilizado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, podendo ser consultado por meio do endereço <https://portal.trt23.jus.br/portal/carta-precatoria-e-processo-com-declinio-de-competencia>.

Art. 12 A Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico – Pje e Apoio Estatístico será a responsável pelo cadastramento dos usuários para a distribuição do processo eletrônico.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Desembargador-Presidente e Corregedor Regional